

Lei 199

LEI Nº 199

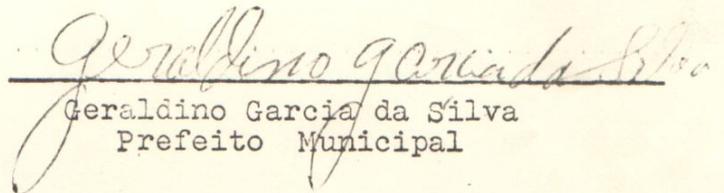
Distende o prazo para pagamento de impostos e taxas, sem multa.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica distendido o prazo para pagamento sem multa dos impostos e taxas, até o dia 10 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 22 de junho de 1977.


Geraldino Garcia da Silva
Prefeito Municipal